COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO **PROCESSO Nº 66.036**

VETO TOTAL ao **PROJETO DE LEI Nº 11.218**, do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que exige "quadro-branco" nas salas de aula das escolas .

PARECER Nº 331

Conforme lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 72, VII, c/c o art. 53 - o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em prazo hábil, através do ofício GP.L. nº 301/2013, sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei nº 11.218, que exige "quadro-branco" nas salas de aula das escolas, por considerá-lo inconstitucional e ilegal, consoante as motivações de fls. 11/14.

O Prefeito se insurge contra a proposta aprovada pela Edilidade alegando que a mesma alcança âmbito legislativo privativo de sua pessoa política, na esteira dos argumentos traçados pela Consultoria Jurídica da Casa em sua análise preliminar (fls. 05/07), e, consequentemente, viola o princípio constitucional que apregoa a independência e harmonia entre os Poderes, e o princípio da legalidade, consagrado no art. 37 da CF.

Concordando com o posicionamento exposto nas razões de veto apresentadas pelo Alcaide, acolhemos as considerações por ele apresentadas em seus termos, motivo pelo qual votamos pela mantença do veto total oposto.

Parecer, pois, favorável.

APROVADO
12/11/13

Sala das Comissões, 08.11.2013

PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"

ANTONIO DE PADUA PACHECO

PAULO SERGIO MARTINS

ROBERTO CONDE ANDRADE

mr